



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 88 /2023 RIO GRANDE DO PIAUÍ (PI), 30 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Rio Grande do Piauí-Pi Estado do Piauí, para o exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí-Pi, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscais – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra - estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2024 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Rio Grande do Piauí relativo ao Exercício Financeiro de 2024, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 5º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II – arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2024, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2023 e, se estiver apurado, o provisório para 2024;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2023;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2024, desde que devidamente embasados.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados á seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 10º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2024, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212º da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2023.

Art. 10º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Art. 11º. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04 de Maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica seqüencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "105002".

- 1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

05 – Significam que a data do empenho é dia 05

002 – Significa o segundo empenho do dia.

Art. 13º -. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 14º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15º. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16º -. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de Julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub - função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 18º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 19º- O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 20º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º- As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL

E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22º - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 23º - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24º -. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 25º -. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 26º -. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27º -. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Art. 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Art. 28º -. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 29º -. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 30º -. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 31º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 32º - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º -. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2023, fica o Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 34º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2023, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q. D. D, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF).

Art. 35º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Art. 36º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 37º -. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “a” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 38º -. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 39º -. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 40º -. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso 1º do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subseqüentes.

Art. 41º. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 42º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 43º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.024.

Maurício Martins Costa Silva

Maurício Martins Costa Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2024

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA.

AÇÕES:

- REST. DO PRÉDIO DA CÂMARA;
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL;
- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ENCARGOS COM A AVEP

UNIDADE EXECUTORA: 02.02. – GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO

AÇÕES:

-
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
 - ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA TEC. E ADMINISTRATIVA
 - CONTRIBUIÇÃO MENSAL COM A APPM;
 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES;

UNIDADE EXECUTORA: 02.03. – ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO E/OU INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS
- MANUTENÇÃO DA ADM. GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- ENCARGOS COM A TELEMAR, CEPISA, AGESPISA E OUTROS
- ENDENIZAÇÃO ADM C/PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE INFORMÁTICA
- MANUTENÇÃO COM DELEGACIA DE POLICIA
- MANUTENÇÃO DOS SERV. DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV
- ENCARGOS E SERVIÇOS DA DÍVIDA
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- ELABORAÇÃO E EXEC. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA ADM GERAL
- MANUTENÇÃO DA SEMANA DO EVANGELIO

UNIDADE EXECUTORA: 02.04. – FINANÇAS E PLANEJAMENTO

OBJETIVO -

AÇÕES:

- ENCARGOS E SERVIÇOS COM A DIVÍDA EXTERNA
- PROG. DE FORM. DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR - PASEP
- MANUTENÇÃO DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS

UNIDADE EXECUTORA: 02.05. – CONTROLADORIA GERAL

OBJETIVO -

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DO CONTR. INTERNO RECEITA/DESPESA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE EXECUTORA: 02.06. – MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

OBJETIVO -

AÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- MANUTENÇÃO DE PARQUE AMBIENTAL
- MANUTENÇÃO DE AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SECRETARIA
- CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO PARQUE AMBIENTAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.07 – EDUCAÇÃO

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
- AQUISIÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS
- CONST. DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
- CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA
- RECUPERAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES
- ELABORAÇÃO E EXEC. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR
- BRASIL ALFABETIZADO - BRALF
- MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- ENCARGOS COM MAT. E RESID. P/EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR
- FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
- ERRA. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
- SALARIO EDUCAÇÃO
- INCENTIVO E PRÁTICA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDD

UNIDADE EXECUTORA: 02.09 – OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E PERFUR. DE POÇOS TUBULARES E CHAFARIZES
- AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEST. DE ENERGIA ELÉTRICA
- AQUI. DE MOTORES E BOMBAS PARA CHAFARIZES
- CONTRUÇÃO DE VIAS E CICLOVIAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
- CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO
- MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS URBANOS
- MANUTENÇÃO E SERVIÇOS COM LIMPEZA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS LOG. PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DO MERCADO FEIRAS E MATADOURO PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.10 – SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONST. OÇOS TUBUL. RESERVA T.E CHAFARIZES P/ABASTECIMENTO
- CONSTR. E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
- CONST. E REST. DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGENS
- CONST. AMP. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS
- ADM DA SEC. MUNICIPAL E SANEAMENTO
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- PROGRAMA DE MELHORIA SANITÁRIA

UNIDADE EXECUTORA: 02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UBS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
- AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA PARA FMS
- IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTO DO SAMU
- REC. AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA UNIDADE M. DE SAÚDE
- CONSTRUÇÃO E EQUI. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
- ELABORAÇÃO E EXE. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA SAÚDE
- NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE
- PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ
- SERVIÇOS DE TREINAMENTO MOVEI AS URGENCIAS – SAMU
- MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL
- PROGRAMA FARMACIA BASICA
- CAPACITAÇÃO DOS NÍVEIS CENTRAIS E OPERACIONAIS
- MANUT. PROGRAMA DE ENDEMIS
- MANUTENÇÃO DO CAPS
- PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PACS
- PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR – PSF
 - AÇÕES DE EMERGÊNCIA DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍROS
-

UNIDADE EXECUTORA: 02.12 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO -

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
 - CONSTR. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASS. SOCIAL – CRAS
 - ATEN. EMERGENCIA CONTRA FOME E CALAMIDADE PUBLICA
 - MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA
 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS
 - ENCARGOS COM TRANSPORTE DE DOENTES
 - INCENT. FABRIC. DE PRODUTOS ARTESANAIS E CURSOS
 - MANUTENÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR
 - PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO E PORT. DE DEFICIÊNTE
-

UNIDADE EXECUTORA: 02.13 – ESTRADAS E RODAGENS

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONST. E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E PONTES
- CONSTRUÇÃO E REC. DE RODOV. MUNICIPAIS – EST VICINAIS
- MANUTENÇÃO DO DNER
- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

UNIDADE EXECUTORA: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

OBJETIVO -

AÇÕES:

-
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV
 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
 - PISO BÁSICO FIXO
 - CAMPANHA DE MELHORIA HABITACIONAL
 - BPC NA ESCOLA
 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASS. SOCIAL - FMAS
 - ENCARGOS COM TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES
 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

UNIDADE EXECUTORA: 02.15. – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETIVO –

AÇÕES:

-
- OBRAS DIVERSAS PARA O SETOR AGRÍCOLA
 - APOIO COM A PRODUÇÃO VEGETAL COM IRRIGAÇÃO
 - APOIO PARA ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
 - MANUT. ENCARGOS COM A SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 - APOIO NO USO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO P/IRRIGAÇÃO
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

UNIDADE EXECUTORA: 02.16. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO –

AÇÕES:

-
- APOIO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO
 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO
 - RECUPERAÇÃO DO BALNEARIO DA LAGOA DE S. FRANCISCO

UNIDADE EXECUTORA: 02.17. – UNIDADE MISTA ANDRELINO R. SOARES

OBJETIVO -

AÇÕES:

-
- MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA ANDRELINO RIBEIRO SOARES

UNIDADE EXECUTORA: 02.18. – FUNDEB

OBJETIVO –

AÇÕES:

-
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 70%
 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%
 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%
 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%

UNIDADE EXECUTORA: 02.19. – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO –



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FEST. E COMEMORAÇÕES
- INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE EXECUTORA: 02.20. – SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE

OBJETIVO –

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.21. – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES - FMDCA

OBJETIVO –

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES - F.M.D.C.A.

Mauricio Martins Costa Silva

Mauricio Martins Costa Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE-PI

LEI Nº 88 , DE 30 DE JUNHO DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2022	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	21.420.000,00	36,014	27.397.885,91	46,065	5.977.885,91	27,908%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	21.293.000,00	35,801	26.590.381,53	44,708	5.297.381,53	24,879%
DESPESAS TOTAL	21.420.000,00	36,014	26.155.756,71	43,977	4.735.756,71	22,109%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.135.000,00	35,535	25.863.121,45	43,485	4.728.121,45	22,371%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	158.000,00	0,266	727.260,08	1,223	569.260,08	360,291%
RESULTADO NOMINAL	146.000,00	0,245	(80.244,30)	(0,135)	(226.244,30)	-154,962%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	1.768.025,35	2,973	1.768.025,35	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	(2.603.127,09)	(4,377)	(2.603.127,09)	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE						

Mauricio Martins Costa Silva

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 462.443.793-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE-PI

LEI Nº 88 , DE 30 DE JUNHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
RECEITA TOTAL	21.000.000,00	21.420.000,00	2,0000%	23.562.000,00	10,000%	36.521.100,00	55,000%	41.999.265,00	15,000%	46.199.191,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.755.400,00	21.293.000,00	2,5902%	23.435.000,00	10,060%	36.211.100,00	54,517%	41.642.765,00	15,000%	45.807.041,50
DESPEAS TOTAL	21.000.000,00	21.420.000,00	2,0000%	23.562.000,00	10,000%	36.521.100,00	55,000%	41.999.265,00	15,000%	46.199.191,50
DESPEAS PRIMÁRIAS (II)	20.728.040,00	21.135.000,00	1,9633%	23.283.700,00	10,167%	36.057.100,00	54,860%	41.465.665,00	15,000%	45.612.231,50
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	27.360,00	158.000,00	477,4854%	151.300,00	-4,241%	154.000,00	2%	177.100,00	15,000%	194.810,00
RESULTADO NOMINAL	(71.280,00)	146.000,00	-304,8260%	129.300,00	-11,438%	76.000,00	-41,222%	87.400,00	15,000%	96.140,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	1.768.025,35	#DIV/0!	2.033.229,15	15,000%	2.236.552,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(2.603.127,09)	#DIV/0!	(2.993.596,15)	15,000%	(3.292.955,77)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
RECEITA TOTAL	23.484.300,00	22.598.100,00	-3,774%	23.562.000,00	4,265%	34.453.867,92	46,226%	37.203.707,15	7,981%	38.425.677,04
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	23.210.763,82	22.464.115,00	-3,217%	23.435.000,00	4,322%	34.161.415,09	45,771%	36.887.913,01	7,981%	38.099.510,52
DESPEAS TOTAL	23.484.300,00	22.598.100,00	-3,774%	23.562.000,00	4,265%	34.453.867,92	46,226%	37.203.707,15	7,981%	38.425.677,04
DESPEAS PRIMÁRIAS (II)	23.180.167,13	22.297.425,00	-3,808%	23.283.700,00	4,423%	34.016.132,08	46,094%	36.731.034,64	7,981%	37.937.479,41
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	30.596,69	166.690,00	444,798%	151.300,00	-9,233%	145.283,02	-3,977%	156.878,38	7,981%	162.031,11
RESULTADO NOMINAL	(79.712,42)	154.030,00	-293,232%	129.300,00	-16,055%	71.698,11	-44,549%	77.420,50	7,981%	79.963,40
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	1.667.948,44	#DIV/0!	1.801.071,09	7,981%	1.860.227,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(2.455.780,27)	#DIV/0!	(2.651.781,52)	#DIV/0!	(2.738.880,29)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Mauricio Martins Costa Silva

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 462.443.793-49

R\$ 1,00

%
10,000%
10,000%
10,000%
10,000%
10,000%
10,000%
10,000%
10,000%

%
3,285%
3,285%
3,285%
3,285%
3,285%
3,285%
3,285%

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE-PI

LEI Nº 88 , DE 30 DE JUNHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(6.306.451,41)	100,000%	(6.298.569,48)	100,000%	(7.949.765,82)	100,000%
TOTAL	(6.306.451,41)	100,000%	(6.298.569,48)	100,000%	(7.949.765,82)	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE						

Mauricio Martins Costa Silva

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 462.443.793-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE-PI

LEI Nº 88 , DE 30 DE JUNHO DE 2023

ANEXO II DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=(Ia-Id)+IIh	2022 (h)=(Ib-Ile)+IIIi	2021 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Mauricio Martins Costa Silva

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 462.443.793-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE-PI

LEI Nº 88 , DE 30 DE JUNHO DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Mauricio Martins Costa Silva

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 462.443.793-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE-PI

LEI Nº 88 , DE 30 DE JUNHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Mauricio Martins Costa Silva

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 462.443.793-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE-PI

LEI Nº 88 , DE 30 DE JUNHO DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	R\$ (589.813,39)
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ (117.962,68)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ (471.850,71)
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ (471.850,71)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ (471.850,71)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Mauricio Martins Costa Silva

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 462.443.793-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Na forma do Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias devesse conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) **OS RISCOS ORÇAMENTARIOS** – referem-se á frustração de arrecadação, á restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) **RISCOS DE GESTÃO DA DIVIDA** – referem-se ás ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de cambio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 201.500,00 (Duzentos e Um Mil e Quinhentos Reais), para o **exercício de 2024**, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 027 /2016.

Mauricio Martins Costa Silva

Mauricio Martins Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE-PI

LEI Nº 88 , DE 30 DE JUNHO DE 2023
ANEXO III DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 108.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 201.500,00
SUB-TOTAL	R\$ 108.000,00	SUBTOTAL	R\$ 201.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 83.263,54		
Taxas de Juros	R\$ 14.041,18		
Salário Mínimo	R\$ 69.222,36		
Frustração de receita	R\$ 10.236,47		
SUBTOTAL	R\$ 93.500,01	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 201.500,01	TOTAL	R\$ 201.500,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Mauricio Martins Costa Silva

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 462.443.793-49